



TRABALHO

Se quiser rejeitar subsídios em duodécimos, faça-o hoje

ECONOMIA 20





TRABALHO

Se quiser rejeitar subsídios em duodécimos faça-o hoje

Foi estendido o regime que prevê que os subsídios sejam pagos em duodécimos no privado, se o trabalhador quiser. Advogados recomendam que quem se quiser opor aos duodécimos o faça até terça-feira, dia 5.

Bruno Simão



O Ministério do Trabalho, liderado por Vieira da Silva, anunciou há duas semanas que o regime de duodécimos seria estendido.

CATARINA ALMEIDA PEREIRA
catarinapereira@negocios.pt

O Governo estendeu o regime que permite que metade dos subsídios de férias e de Natal sejam pagos em duodécimos nas empresas privadas, de forma voluntária. Mas quem quiser rejeitar este regime, recebendo os subsídios nos prazos tradicionais, e por inteiro, até quando o pode fazer? Apesar das dúvidas levantadas pela nova legislação, os juristas contactados pelo Negócios recomendam que os trabalhadores que queiram rejeitar os duodécimos o façam até ao final desta terça-feira, dia 5 de Janeiro.

Para o Governo, o regime que vigorou nos últimos anos foi prorrogado pelo Decreto-Lei 253/2015,

que foi publicado na semana passada. "O diploma prorroga a lei em vigor, ou seja, aplica-se exactamente a mesma lei dos anos anteriores", respondeu ao Negócios fonte oficial do Ministério do Trabalho.

Ora, na lei original, de 2013, está escrito que o regime de duodécimos "pode ser afastado por manifestação expressa do trabalhador a exercer no prazo de cinco dias a contar da entrada em vigor da mesma". Mas com nova legislação, qual o prazo limite?

O Decreto-Lei 253/2015 "entrou em vigor no dia 31 de Dezembro de 2015, pelo que o prazo para os trabalhadores manifestarem a recusa no recebimento dos subsídios em duodécimos terminará dia 5 de Janeiro de 2016", responde Inês Arruda, sócia responsável pela área de Direito do Trabalho da Vasconcelos Arruda & Associados.

Benedita Gonçalves, associada sénior da área de Laboral da Vieira

de Almeida, está a fazer a mesma recomendação. "Os trabalhadores poderão opor-se novamente a esta forma de pagamento, desde que o façam, de forma expressa", até ao "dia 5 de Janeiro de 2016", respondeu esta segunda-feira ao Negócios.

O mesmo conclui o advogado Fausto Leite. "Os trabalhadores podem opor-se ao regime dos duodécimos no prazo de cinco dias a contar da entrada em vigor do referido decreto-lei, ou seja, até ao final de dia 5 de Janeiro".

Fausto Leite explica que a legislação não obriga a que o pedido seja feito por escrito. Ainda assim, por uma questão de prova, é aconselhável que as pessoas o façam por escrito, acrescenta Benedita Gonçalves.

Muitas dúvidas mesmo entre os advogados

Os juristas aconselham que se cumpram os prazos mais conser-



Aplica-se exactamente a mesma lei de anos anteriores.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Fonte oficial

Os trabalhadores poderão opor-se (...) desde que o façam, de forma expressa, até ao dia 5 de Janeiro de 2016.

BENEDITA GONÇALVES
Associada sénior de Laboral da Vieira de Almeida



vadores por uma questão de segurança, apesar de manifestarem várias dúvidas sobre a renovação deste regime.

"Temos dúvidas que este diploma, por si só, possa fazer renascer automaticamente um regime que se extinguiu em 31 de dezembro", explica Benedita Gonçalves, referindo-se ao Decreto-Lei 253/2015.

Fausto Leite acrescenta ainda que "há dúvidas sobre o prazo para os trabalhadores expressarem a sua oposição uma vez que o decreto-lei produz efeitos apenas a partir de 1 de Janeiro de 2016" o que legitimaria o alargamento do prazo até dia 6. Contudo, na dúvida, "é preferível que seja respeitado o dia 5".

A outra dúvida manifestada prende-se com o alcance do diploma: se o regime é estendido até ao próximo Orçamento do Estado, que implicações terá essa lei? ■

TOME NOTA

As regras para o pagamento de subsídios

As regras em vigor nos últimos anos não se alteram, segundo o Governo. Saiba como podem ser pagos os subsídios de férias.

COMO ERA ANTES?

O que a legislação laboral estabelecida era que o subsídio de Natal devia ser pago até 15 de Dezembro de cada ano. E que o subsídio de férias, salvo acordo escrito em contrário, "deve ser pago antes do início do período de férias e proporcionalmente em caso de gozo interpolado de férias".

E COM OS DUODÉCIMOS, COMO FUNCIONA?

O regime aprovado em 2013 criou novas regras, agora estendidas "até à entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016", explica a advogada Inês Arruda. Nesses termos, "o subsídio de Natal será pago 50% até dia 15 de Dezembro 2016 e os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano de 2016. O subsídio de férias será pago 50% antes do início do período de férias e os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano de 2016", concretiza.

OS DUODÉCIMOS APLICAM-SE A TODOS?

Não é automático em todos os casos. A mesma legislação de 2013, que agora é prorrogada, estabelece que no caso dos contratos de trabalho a termo e dos contratos de trabalho temporário, "a adopção de um regime de pagamento fraccionado dos subsídios de Natal e de férias idêntico ou análogo ao estabelecido na presente lei depende de acordo escrito entre as partes". Nos restantes casos é automático, a não ser que a pessoa se oponha.

ATÉ QUANDO SE PODE REJEITAR?

Os trabalhadores que quiserem opor-se aos duodécimos, mantendo as datas de pagamento originais, têm de o manifestar. Os juristas recomendam que o façam até dia 5 de Janeiro e, apesar de a lei a isso não obrigar, de preferência por escrito.